



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
Governo Justo e Democrático!
Administração 2013/2016



Lei nº 242/2016, de 20 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a Criação do **Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas** do Município de Rio dos Bois – TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores de Rio dos Bois -TO, Estado do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, como captador e aplicador de recursos a serem utilizadas segundo as deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, ao qual é órgão vinculado.

Art. 2º - O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento Infância e Adolescência;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações de recursos disponíveis.
- g) O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
- h) Recursos oriundos de multas e infrações administrativas.

Art. 3º - O Fundo será movimentado pelo Gestor do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Gestor do fundo será nomeado pelo Prefeito Municipal e após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das pessoas com distúrbios ocasionados por uso de drogas Estado e pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
Governo Justo e Democrático!
Administração 2013/2016



III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos assistidos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento Infância e Adolescência, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 5º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos indivíduos com transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

§ 1º As ações de que trata o caput do presente artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

§ 2º - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Políticas sobre Drogas a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 5º - O FUMPOD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em relação ao Fundo.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!

Administração 2013/2016



- I - Elaborar o Plano de Ações Municipal de políticas sobre Drogas e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades ao cargo do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, Para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
- VIII - Aprovar convênios, acordos e/ ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX - Publicar, no periódico de maior circulação do Município, ou fixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos referentes do Fundo;
- X - Atendimento de outras atividades correlatas e afins.

Art. 9º - São atribuições da secretaria Municipal de Finanças:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso 1º artigo 4º;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação de recursos do Fundo aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - Encaminhar à contabilidade-geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- IX Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração, fique a situação;
- XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiras do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII - Manter o controle dos contatos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XIII - Manter o controle da receita do Fundo;
- XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV - Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
Governo Justo e Democrático!
Administração 2013/2016



solicitado em conformidade com a Lei.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual;
- IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e evento;
- V - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmado entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VI - Outros recursos que porventura lhe forem destinadas.

Art. 11 - Constituem ativos ao Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
 - II - Direitos que porventura vier a Contribuir;
 - III - Bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
- Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Até quinze (15) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, Secretário Municipal de Assistência Social para análise e aprovação o quadro de aplicação do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesoureiro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos destinados no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
Governo Justo e Democrático!
Administração 2013/2016



utilizados os créditos adicionais, autorizada por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16 – A despesa do Fundo Contribuir-se-á de:

I – Do financiamento total/ou parcial dos programas de proteção especial constante no Plano de Aplicação.

II – Do atendimento das despesas diversas, de caráter urgente, observando o artigo 6º.

Art. 17 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinados nesta lei, bem como pelos órgãos de controle e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – Estado de Tocantins, aos 20 Dias do mês de Abril do ano 2.016.


Jesus dos Reis Rodrigues Bastos
Prefeito Municipal